

PARECER JURÍDICO

Dispensa por Limite nº 38/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

OBJETO: Aquisição de biblioteca (livros) para a Educação Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.972,00 (Quinze mil novecentos e setenta e dois reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 13 de julho de 2021.



RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414